




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

PROJETO DE LEI Nº. 2.370/2021.

IBARAMA-RS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR:	08
VOTOS CONTRA:	00
Em:	09/11/21
	
Presidente	

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA NFS – E NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Ibarama – RS, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, e em substituição ao documento fiscal convencional.

Parágrafo Único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de IBARAMA – RS, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e/ou login e senha de uso exclusivo com autorização fornecida pela Secretaria Municipal das Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. A validade jurídica da Nota fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, é assegurada pela certificação de acesso ao sistema da NFS-e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, e realizada mediante a utilização de senha de segurança ou com certificado Digital por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

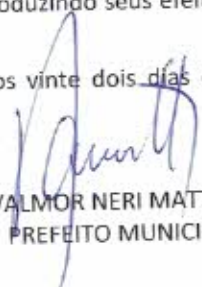
Art. 3º. As informações prestadas pelo sujeito passivo na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços – ISS, incidente na operação, ficando a falta ou recolhimento parcial, documento hábil e suficiente para à cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 4º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, à todas as empresas prestadoras de serviços, profissionais autônomos e as sociedades uni-profissionais, estabelecidas no Município de IBARAMA – RS.

ART. 5º. Os procedimentos necessários à implementação e á operacionalização das disposições dessa Lei, serão regulamentados por Decreto e/ou instrumentos normativos próprios do Poder executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte dois dias do mês de outubro de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
NORLEI LUIZ MARIANI JUNIOR
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
IBARAMA – RS

Rua Júlio Bredi, 523 - CNPJ 92.000.231/0001-13
Fone: 51.3744-1112
Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº. 2.370/21, de 22-10-2021, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Âmbito do Município de Ibarama e dá outras providências, tem como objetivo estimular a emissão das notas por parte das empresas prestadoras de serviços e motivar a população a exigir o documento, criando assim, uma conscientização geral sobre a importância socioeconômica dos tributos.

A necessidade de regulamentação da nota fiscal eletrônica, através de Lei, observa o princípio da legalidade que deve nortear o administrador público, tendo em vista que se impõe obrigação acessória aos contribuintes.

Para tanto, é necessário que haja efetiva participação da sociedade, no que se refere ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias pelo prestador de serviço exigindo deste a emissão de Nota Fiscal.

O conteúdo veiculado pela Lei da Nota Fiscal Eletrônica limitou-se aos aspectos essenciais e de previsão obrigatória, dado que posteriormente o Poder Executivo Municipal pode regulamentar através de decreto as alterações futuras, mantendo a lei principal atual sem necessidade de novas edições, o que proporcionará à Administração Pública agilidade no atendimento dos interesses públicos e sociais.

Sendo assim, a implantação da nota fiscal eletrônica é essencial para o acompanhamento do fluxo de informações contábeis e fiscais, proporcionando à comunidade e o Poder Público segurança e autenticidade das informações registradas e conferindo agilidade e transparência através do uso de sistemas informatizados.

Contando atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte dois dias do mês de outubro de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal